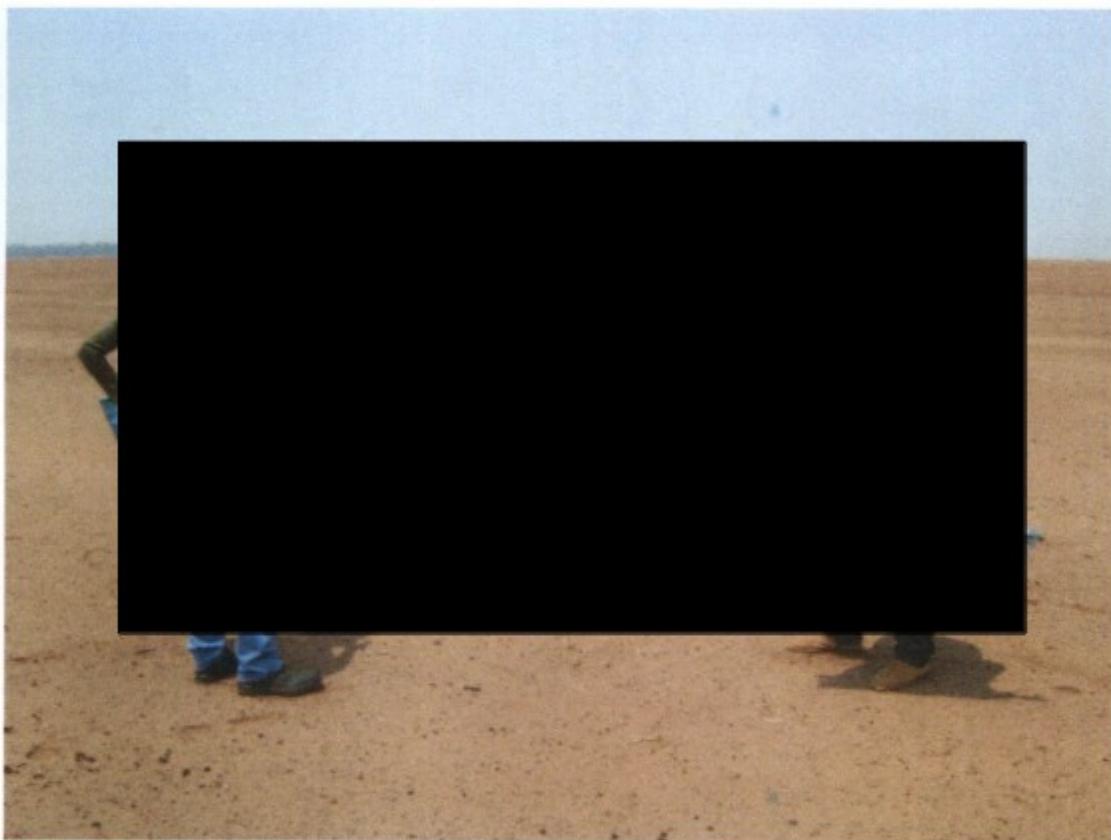




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS / MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SEIS IRMÃOS

[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 13.10.2015 a 23.10.2015

LOCAL: Paranatinga – MT.

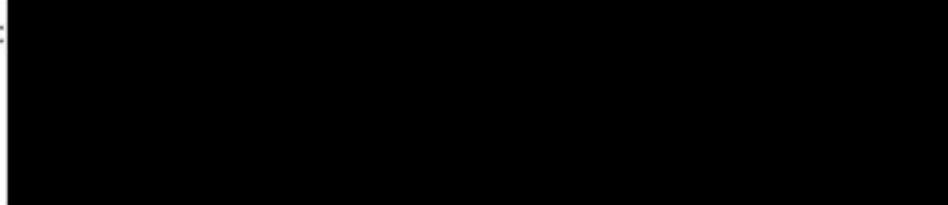
ATIVIDADE: Agricultura – Catação de Raízes Herbáceas.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12° 59' 26.5"

W 054° 04' 09.8"

EQUIPE

Coordenador:



Av. Dom Aquino, nº 407, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT – Fone (66) 3426-3663

1



INDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
B) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	04
E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.	05
F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	11
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	19
H) CONCLUSÃO	21
I) ANEXO	24



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Propriedade: Fazenda Seis Irmãos

Empregador: [REDACTED] CPF [REDACTED]

CEI: 51.216.23413/88

CNAE: 0115-6/00

Endereço da Propriedade: Estrada Municipal, Km 06, Distrito de Salto da Alegria, Zona Rural, Paranatinga – MT.

Endereço do Empregador: Rod. [REDACTED]

Telefones [REDACTED]

B) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A Fazenda Seis Irmãos tem uma área total de 6.702,4060 ha (seis mil, setecentos e dois hectares, quarenta ares e sessenta centímetros), e a área arrendada, de propriedade de [REDACTED], possui 800 ha (oitocentos hectares). O empregador, Sr. [REDACTED] dedica-se à lavoura de soja em sua propriedade rural e na propriedade arrendada. Os fatos narrados neste relatório aconteceram na área da propriedade arrendada.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	8
Registrados durante ação fiscal	6
Retirados	3
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	3
Valor Bruto da rescisão	R\$ 29.710,00
FGTS Recolhido	R\$ 4.140,13
Valor do dano moral individual	----
Nº de Autos de Infração lavrados	18
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	1
Prisões efetuadas	1
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	0

D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

A fiscalização foi realizada em cumprimento à programação de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis (GRTE-MT) no ano de 2015, e visando atender à denúncia anônima realizada através de telefone à GRTE-Rondonópolis e à Notícia de Fato nº 000253.2015.23.001/5, do Ministério Público do Trabalho – MPT da 23ª Região. Com isso, foi destacada equipe do Grupo Móvel Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, acompanhada por equipe da Polícia Federal, para realizar a ação fiscal na Fazenda Seis Irmãos, localizada no Distrito de Salto da Alegria, município de Paranatinga- MT.

E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

No dia 13/10/2015 a equipe de fiscalização deslocou-se da cidade de Rondonópolis para a cidade de Gaúcha do Norte – MT. No dia 14/10/2015 a equipe deslocou-se da cidade de Gaúcha do Norte – MT para o Distrito de Salto da Alegria, onde segundo as denúncias estava a ocorrer a prática da submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, por condição degradante e vigilância ostensiva. Ao chegar ao Distrito de Salto da Alegria a equipe de fiscalização procurou informar-se sobre a localização e forma de chegar na Fazenda Seis Irmãos, o que ocorreu de forma exitosa. Porém, ao chegar ao local não se verificou os fatos narrados nas denúncias apresentadas tanto ao MPT 23ª Região quanto à GRTE Rondonópolis. No local da propriedade rural a equipe encontrou o Sr. [REDACTED] que se apresentou como Gerente da propriedade rural. O Sr. [REDACTED] foi indagado sobre o funcionamento da propriedade e respondeu às perguntas formuladas por este Auditor-Fiscal do Trabalho, apresentando holerites de funcionários registrados e declarando não estar de posse do livro de registro de empregados na propriedade. Ao ser indagado sobre outras frentes de trabalho o mesmo respondeu existir uma, porém alegou não haver ninguém trabalhando naquele dia, não sabendo explicar o motivo. Neste momento então apresentei-lhe fotografias das condições de um alojamento, quando então o mesmo negou e disse desconhecer tal local e situação, assim como não haver trabalhadores sem o respectivo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), assim como declarou não realizar contratação de trabalhadores através de pessoa interposta, ou seja, a figura do “gato”, atravessador de mão de obra. Neste ponto então a equipe de fiscalização decidiu realizar inspeção física nas instalações da propriedade rural, aproveitando o ensejo de já estar naquela localidade. Mais uma vez, no momento da entrega de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), o gerente da propriedade negou práticas em desacordo com a legislação trabalhista e inclusive se mostrou muito contrariado com a denúncia apresentada à fiscalização. Ao sair da propriedade a fiscalização abordou uma caminhonete F-4000, onde encontrava-se o Gerente de Campo da propriedade, Sr. [REDACTED] que alegou não saber de nada e não conhecer nenhum trabalhador além dos já comentados pelo Sr. [REDACTED]

No dia seguinte 15.10.2015, já no período da noite, este Auditor-Fiscal do Trabalho recebeu telefonema de um informante, morador do Distrito Salto da Alegria, confirmado que os trabalhadores estariam trabalhando em condição degradante e que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] haviam mentido para a equipe de fiscalização e para os policiais federais, e que inclusive os mesmos haviam comentado pelo povoado que haviam "acertado tudo" com a força tarefa que se apresentou no local. Ainda, segundo informações, o Sr. [REDACTED] em conluio com o Sr. [REDACTED] haviam determinado via rádio, que possuíam nos automóveis da Fazenda Seis Irmãos, a retirada dos trabalhadores do local, com o objetivo de simular e induzir a erro a equipe de fiscalização, além de causar embaraço.

No dia 16.10.2015, para averiguar a informação prestada, como Coordenador da ação do Grupo Móvel Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, decidi proceder nova investida ao Distrito de Salto da Alegria, distante 180 Km de onde estávamos, ou seja, no município de Paranatinga – MT, desta vez sem colher informações pelo povoado e indo diretamente ao local onde o informante declarou estar acontecendo a empreitada.

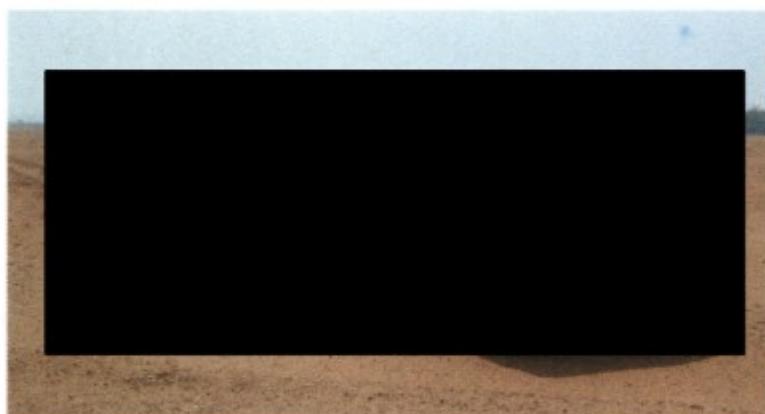
Antes de chegar ao local da prestação de serviços, que acontecia em um arrendamento próximo à Fazenda Seis Irmãos, avistamos novamente a F-4000 onde estava o Sr. [REDACTED]. Neste momento então solicitei à equipe da Polícia Federal que participava da ação que fizesse a abordagem ao gerente, onde neste momento foi encontrado de posse do mesmo um revólver calibre 38, ocultado no porta-luvas da camionete. O Sr. [REDACTED] confessou a propriedade da arma de fogo e foi então preso em flagrante pelos policiais federais. Porém, mesmo o gerente de campo estando de posse de um armamento, em declarações dos empregados ficou evidenciado que o mesmo não havia ameaçado ninguém e que não havia vigilância ostensiva no local, apenas acompanhamento da qualidade e da produtividade do serviço prestado pelos trabalhadores.

Pouco mais de 3 Km após o local onde o Sr. [REDACTED] foi preso em flagrante encontramos a frente de trabalho descrita pelo informante, onde estavam presentes os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

[REDACTED]

Fazendo um aparte ao relato da ação fiscal, saliento a atitude ardilosa do Sr. [REDACTED] do Sr. [REDACTED] que se comunicaram via rádio em seus veículos, distribuindo ordens para que outros funcionários fizessem a retirada dos trabalhadores do local antes que a fiscalização procedesse o flagrante, enganando desta forma a equipe do Grupo Móvel Estadual de Combate ao Trabalho Escravo no dia 14/10/2015. Tal ação custou aos cofres públicos o deslocamento de duas viaturas movidas a óleo diesel por mais de 400 km cada uma delas, por estradas péssimas, sob risco de quebra das mesmas para prestar um serviço de forma duplicada, prejudicando assim outros trabalhadores de regiões distintas, uma vez que havia programação de atuação do grupo fiscal em outra região, para cumprir outras ordens de serviço. Registro que foram utilizadas na ação uma caminhonete L-200 da GRTE/Rondonópolis e uma Pajero Dakar da Delegacia de Polícia Federal de Rondonópolis.



Ao encontrar os trabalhadores foi possível constatar a execução de suas atividades rotineiras, ou seja, a catação de raízes em área degradada de um arrendamento, que posteriormente servirá para o plantio de lavoura. Foram então retirados e levados até à sede da Fazenda Seis Irmãos para outros encaminhamentos, uma vez que além de toda a situação vista no local, NENHUM dos trabalhadores encontrados no local estava com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada. No caminho para a propriedade rural o Sr. [REDACTED] o "gato", atravessador de mão de obra, foi avistado se deslocando de motocicleta por uma estrada vicinal. Neste momento solicitei à Polícia Federal a abordagem do "gato", para averiguar a existência de arma de fogo ou outro artefato que posteriormente pudesse colocar em risco a integridade física da equipe

de fiscalização. Não foi encontrado nenhum armamento de posse do mesmo. Outros três trabalhadores foram conduzidos ao seu alojamento, que se localizava no centro do Distrito, em um barraco que, segundo eles declararam, seria custeado pelo “gato”, que também era encarregado dos serviços prestados pelos mesmos na catação de raízes da região, inclusive emitindo notas fiscais dos serviços prestados em favor de

O Sr. [REDACTED] representa a figura emblemática e clássica da escravidão moderna, quer seja o [REDACTED] atravessador de mão de obra. O gato recruta os trabalhadores e serve de fachada para que o verdadeiro empregador não seja responsabilizado pela situação aviltante a que os trabalhadores são submetidos.

Nessa ocasião, foram colhidos e reduzidos a termo depoimentos dos três trabalhadores resgatados e do [REDACTED] além do depoimento do gerente da propriedade, Sr. [REDACTED]. Ademais a equipe efetuou a verificação minuciosa do local, fotografando o estado em que se encontravam os alojamentos, a cozinha disponibilizada para preparo das refeições, as instalações sanitárias do barraco e constatou também a ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho.

Após a redução termo de tais depoimentos foi emitido um Termo de Notificação para o empregador, para que este comparecesse perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MT), no dia 20/10/2015 e apresentar alguns documentos, além de prestar esclarecimentos sobre as irregularidades trabalhistas encontradas e dar encaminhamento nos trâmites de pagamento dos créditos trabalhistas dos obreiros resgatados. Tal termo foi recebido e assinado pelo Sr. [REDACTED]

Como os trabalhadores relataram ter medo de represálias por parte de integrantes da fazenda e do “gato”, a equipe de fiscalização retirou os três trabalhadores que estavam alojados no barraco situado no centro do Distrito de Salto da Alegria e os conduziu na viatura da fiscalização para o município de Sorriso – MT, onde pernoitaram e na manhã seguinte foram conduzidos a Cuiabá – MT, onde ficaram hospedados no Hotel Tropical, próximo à SRTE/MT, à espera da rescisão indireta de seus contratos de trabalho.

À noite, no hotel onde ficaram hospedados no município de Sorriso-MT, foi realizada reunião, onde os trabalhadores foram esclarecidos sobre os procedimentos adotados pela equipe de fiscalização, e informados a respeito da rescisão indireta

dos contratos de trabalho, em razão da situação degradante as quais foram submetidos e que foi constatada por este Auditor-Fiscal do Trabalho, com o correspondente pagamento das verbas rescisórias, inclusive de suas "diárias" atrasadas, e da futura liberação das guias do seguro-desemprego para cada empregado, que resultaria no pagamento de três parcelas do benefício de amparo ao trabalhador.

No dia 20 de outubro de 2015, data para a qual foi lavrado o Termo de Notificação, o empregador [REDACTED] compareceu à SRTE/MT, junto com o Sr. [REDACTED] o "gato", para esclarecimentos e também com o objetivo de realizar a quitação das verbas rescisórias. Não se viabilizou o pagamento na referida data por motivos alheios à vontade do empregador, uma vez que a rede bancária se encontrava em greve, aliado ao fato de o valor das rescisões ser superior ao que se pode sacar em caixas eletrônicos. Aliado a isso os trabalhadores declararam não possuir conta bancária para que o Sr. [REDACTED] providenciasse transferência de recursos. Então o Sr. [REDACTED] diancou a cada trabalhador o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) para que estes mantivessem-se até a próxima data notificada para a rescisão. Também o Sr. [REDACTED] foi informado pela fiscalização da obrigação de pagar a conta do hotel em que os trabalhadores estavam hospedados, assim como os valores eventualmente gastos com alimentação no período. O Hotel Tropical recebeu pagamento por parte da União pagamento pela estadia dos trabalhadores no período de 17/10/2015 até 20/10/2015, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco), pagamento este realizado através do cartão de pagamento dos suprimentos de serviços da viagem, pelo motorista da viatura da fiscalização trabalhista, Sr. [REDACTED] que era o suprido da operação e que acompanhou toda a fiscalização.

Devido à impossibilidade do pagamento das verbas rescisórias na data anteriormente especificada o empregador recebeu nova notificação para uma data razoavelmente viável, devido à greve bancária já citada anteriormente, onde o empregador se comprometia a realizar saques diários nos caixas eletrônicos e comparecer para efetuar a quitação das verbas no dia 23/10/2015. Ficou o empregador informado ainda que deveria custear a estadia e alimentação dos trabalhadores até tal data, o que foi cumprido.

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 03 (três) trabalhadores, conforme Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) anexo.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 férias	FGTS (8%)	Multa FGTS (40%)	Contribuição Social Rescisória	Salários em atraso
R\$ 8.100,00	R\$ 6.210,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00	R\$ 2.743,20	R\$ 1.097,28	R\$ 275,08	R\$ 9.090,00

No total eram 3 (três) trabalhadores. Destes, 1 (um) iniciou a prestação de serviços em 20/07/2015 e 2 (dois) iniciaram em 01/08/2015, tendo todos encerrado as atividades laborais com a chegada do Grupo Estadual Móvel de Fiscalização e Erradicação do Trabalho Escravo, em 16/10/2015 e foi considerado como data da rescisão contratual o dia 23/10/2015, data em que se realizou o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.



No dia 03/11/2015 foram entregues ao empregador 19 (dezenove) autos de infração concernentes às irregularidades encontradas, conforme especificado em quadro próprio abaixo. Encontram em anexo cópias dos referidos autos de infração.

Registre-se que, em uma eventual nova fiscalização, para a próxima equipe de fiscalização chegar à fazenda, deve-se partir do município de Paranatinga – MT, através da Rodovia MT – 130, sentido Sorriso – MT. Após 80 km a estrada cruzará com a BR – 242. Neste momento vira-se à direita e segue sentido à Fazenda

Botuverá (propriedade rural muito grande às margens da BR-242). Após a Fazenda Botuverá segue-se pela BR-242 por aproximadamente mais 20 Km, quando então deve-se pegar à esquerda e seguir a estrada até que se encontre um silo à direita, onde deve-se entrar na primeira estrada após o silo e seguir a estrada principal, quando então após aproximadamente 30 Km chega-se ao Distrito de Salto da Alegria. Ao chegar ao referido Distrito deve-se entrar à direita em sua primeira avenida (terra batida) e seguir até seu final. Ao chegar ao final da avenida deve-se virar à esquerda e após + 6 Km encontra-se a Fazenda Seis Irmãos à direita. Do centro da cidade de Paranatinga – MT a Fazenda Seis Irmãos dista certa de 180 Km.

F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante a verificação física na Fazenda Seis Irmãos e no arrendamento de terra onde aconteciam a prestação de serviços no dia da inspeção, foram colhidos fotos e vídeos dos locais de trabalho e do alojamento, bem como depoimentos dos empregados que foram encontrados laborando na catação de raízes, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos, além de não terem sido registrados como empregados pelo Sr. [REDACTED], tampouco pelo [REDACTED]

De fato, o alojamento utilizado pelos empregados encontrava-se em estado crítico de conservação, asseio e higiene. Dentre as irregularidades, destacam-se:

- 1. Ausência de fornecimento dos mais básicos equipamentos de proteção individuais (EPI), como botinas, luvas, chapéu ou outro meio de proteção contra o Sol entre outros.**

- 2. Não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou cobrança pelos mesmos;**

Os próprios empregados, quando se interessavam e sentiam a necessidade adquiriam algum EPI utilizados no trabalho. Inclusive, durante a apresentação por parte do "gato" dos valores adiantados aos empregados apareciam despesas como compra de botinas e camisas. Os empregados confirmaram as despesas para compra de EPI, os quais nunca ouviram falar, apenas compraram para melhorar o

rendimento no trabalho. O [REDACTED] confessou entregar apenas luvas aos trabalhadores, o que não foi verificado nem tampouco provado durante a fiscalização no local de trabalho nem durante a apresentação de documentos, devido à total desorganização do [REDACTED]

Ressalto que o trabalho era desenvolvido em terreno arenoso, recém manejado por trator que arrancava raízes, onde a poeira imperava e posteriormente os trabalhadores passavam recolhendo as raízes solta e colocando em sacos que carregavam consigo. Inclusive muitos trabalhadores adoeciam devido à condição de trabalho, deixando assim de laborar em alguns dias da semana;



Figura 1 - Trabalhadores Resgatados

3. Alojamento dos trabalhadores imundo e em estado precário de conservação e limpeza, incluindo a presença de animais peçonhentos;

Os próprios trabalhadores eram ocupados em limpar o alojamento e como declararam, sempre chegavam cansados da lida e a sujeira ia se acumulando, aliado ao fato de o barraco ser aberto e estar a beira da estrada de terra batida. O lixo se acumulava e também muitas garrafas de bebida foram encontradas jogadas por todo o lado. Ainda, segundo informações dos trabalhadores o barraco, construído de madeira bem velha, estava infestado por animais peçonhentos e ratos.



4. Instalações sanitárias precárias;

Foi encontrada uma situação precária no banheiro, sem papel, sujo e com um cesto de lixo improvisado. A situação obrigava os trabalhadores a jogar dejetos sobre o chão ou no terreno nos fundos do alojamento.



5. Não fornecimento de camas e colchões;

O empregador não forneceu nenhuma cama aos empregados, muito menos colchões. Dois dos empregados dormiam em cima de espumas, que não mais pareciam colchão, espalhados pelo piso do alojamento. O terceiro dormia em rede, amarrada nas paredes do alojamento.

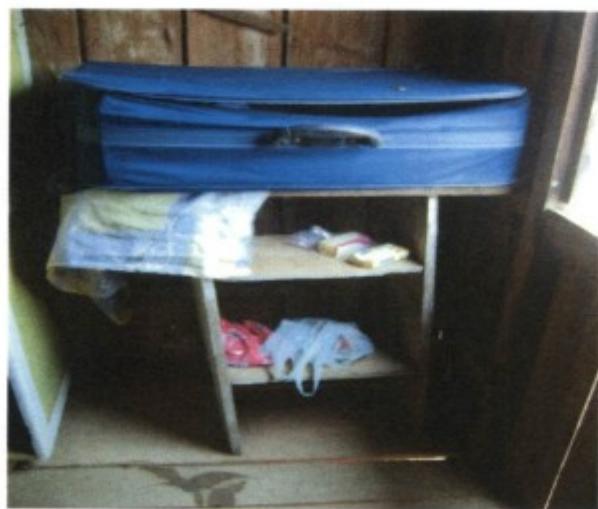


6. Não fornecimento de roupa de cama;

Não havia também travesseiros ou roupas de cama fornecidas aos empregados. Seria um "luxo" perto da situação encontrada.

7. Não fornecimento de armários individuais;

O alojamento não dispunha de qualquer armário, nem mesmo coletivos ou algo do tipo, por mais que armários coletivos não estivessem previstos na legislação, ainda assim seria melhor que ver a situação das roupas dos empregados, que são guardadas de forma improvisada, penduradas pelo alojamento ou dentro das próprias malas dos empregados, sendo que as roupas sujas ficavam jogadas sobre o piso. Ainda, não havia garantias de segurança para os objetos pessoais dos empregados.



8. Ausência de local para refeição no alojamento e na frente de trabalho;

O alojamento não dispunha de nenhum local em que os trabalhadores pudessem realizar suas refeições, nem sequer a guarda de qualquer mantimento, embora existisse no local mantimentos comprados pelos trabalhadores. A frente de trabalho também não possuía local para refeição. Os trabalhadores declararam que na maioria das vezes faziam as refeições no alojamento ou na casa do [REDACTED] porém quando havia qualquer problema a o [REDACTED] providenciava espécies de marmita para serem entregues aos trabalhadores, estas preparadas pela esposa do [REDACTED]

9. Desconto indevido na remuneração pelo trabalho prestado;

Os três trabalhadores resgatados e o "gato" declararam que o valor normal da diária era de R\$ 90,00, porém, como os trabalhadores resgatados estavam alojados e faziam suas refeições às expensas do [REDACTED] o valor das diárias por serviço efetivamente prestado por estes trabalhadores seriam menores, no valor de R\$ 80,00, ou seja, havia uma supressão implícita de R\$ 10,00 na remuneração dos trabalhadores, a título de alimentação e moradia, o qual será explicado mais à frente. Imperioso ressaltar que as vítimas da situação desconheciam de tal forma a legislação que acreditavam ser normal perceberem um valor a menor. O que de fato acontecia era o custeio por parte dos próprios trabalhadores de sua alimentação e moradia. O [REDACTED] pagava o aluguel do barraco a uma moradora não identificada do vilarejo e comprava os mantimentos para que sua própria esposa preparasse as refeições dos trabalhadores, como almoço e jantar. Ainda, segundo informações colhidas entre os trabalhadores resgatados e também entre os outros trabalhadores da empreitada é que diversas outras pessoas passaram pelo local, muitos indo embora e outros preferindo custear a própria moradia na vila, uma vez que as condições do alojamento eram péssimas. Do ponto de vista econômico, o "gato" arrecadava do pagamento a menor das diárias dos empregados resgatados R\$ 300,00 por mês, totalizando R\$ 900,00 mensal para o custeio de tais "mordomias" aos trabalhadores. Empregados declararam que o local serviu de moradia para até

oito pessoas ao mesmo tempo em determinado momento, sendo que nesta situação o "██████████" conseguiria auferir, através do pagamento a menor das diárias, R\$ 2.400,00, claramente enriquecendo às custas dos trabalhadores e deixando de cumprir obrigações trabalhistas inalienáveis de segurança e medicina do trabalho descritas nas normas regulamentadoras;

10. Retenção de pagamento das diárias dos trabalhadores resgatados;

Os trabalhadores ██████████ detinham sob a posse do ██████████ o total de 74 (setenta e quatro) diárias em atraso, segundo declaração do ██████████ e dos trabalhadores. Já o trabalhado ██████████ a dívida de diárias para com ele chegava a 84 (oitenta e quatro) diárias, sendo também confirmadas pelo ██████████ Tanto os trabalhadores quanto o "██████████" confirmaram que o pagamento não havia sido efetuado pois os trabalhadores pediram para que o ██████████ guardasse o dinheiro para eles. No entanto, no dia da retirada dos trabalhadores do Distrito de Salto da Alegria, o ██████████ foi inquirido por mim sobre os pagamentos retidos e declarou não haver como quitar tal débito. Assim, os trabalhadores saíram do local sem receber pela prestação de serviços, ou seja, "com uma mão na frente e outra atrás" como mencionou um deles preocupado, declarando inclusive que voltaria para cobrar o "██████████" quando aí foi informado da desnecessidade.

Impende destacar a importância da natureza alimentar da remuneração, por se constituir na principal motivação do trabalho, conferindo-lhe dignidade, daí porque as condutas de atraso no seu pagamento devem ser severamente coibidas.

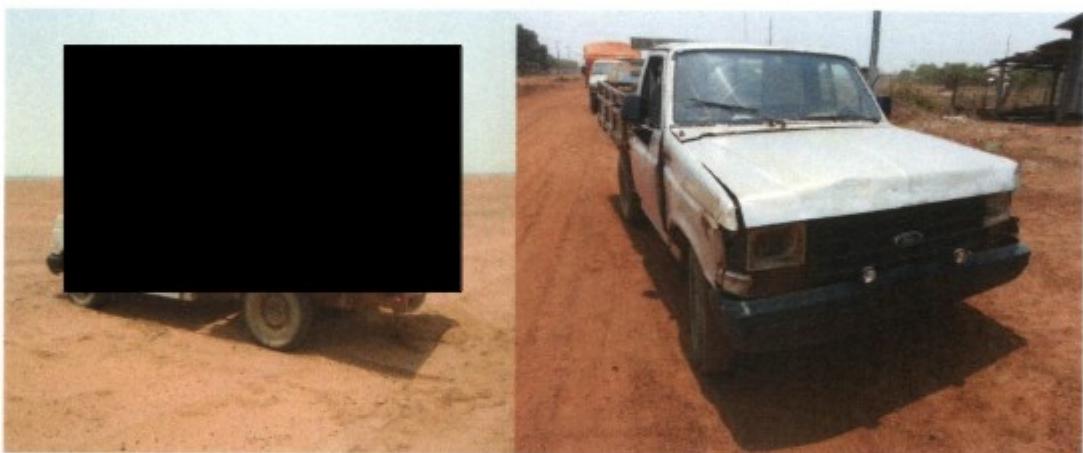
11. Isolamento geográfico da localidade e inexistência de garantias de que o trabalhador poderia ir embora quando quisesse;

O Distrito de Salto da Alegria pertence ao município de Paranatinga – MT, porém, devido à imensa extensão territorial do município a localidade é servida apenas por ônibus duas vezes por semana, ônibus este que segue para Paranatinga e retorna dois dias depois. Os trabalhadores não tinham como sair da comunidade quando bem lhes conviesse. As localidades mais próximas são o Distrito de Santiago

do Norte (80 Km), a cidade de Paranatinga – MT (180 Km) e Gaúcha do Norte (150 Km). A ausência de pagamento mantinha os trabalhadores presos no local, uma vez que não possuíam recursos para ir embora.

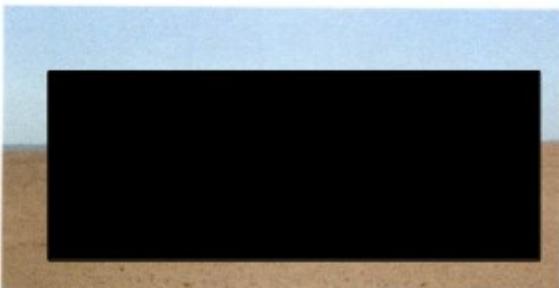
12. Condições precárias de transporte dos trabalhadores;

Os trabalhadores eram transportados em uma caminhonete F-1000, em cima da carroceria. A roda do veículo estava por cair devido à falta de conservação. A frente de trabalho distava 8 (oito) Km do Distrito de Salto da Alegria, onde localizava-se o barraco onde os trabalhadores estavam alojados.



13. Não disponibilização de abrigos nas frentes de trabalho, que protejam os trabalhadores de intempéries;

Na frente de trabalho foi possível a constatação de que os trabalhadores não possuíam nenhum tipo de abrigo, que os protegessem das intempéries, ficando assim expostos ao Sol e à chuva, não tendo desta forma um local seguro para descansar durante as pausas do trabalho.



14. Não pagamento do DSR (Descanso Semanal Remunerado);

Os trabalhadores apenas possuíam direito a percepção de remuneração nos dias em que efetivamente prestassem serviços na catação de raízes. Desta forma, na medida em que no domingo os trabalhadores estavam de folga, ou seja, não prestavam serviços ao empregador, não faziam jus a receber qualquer remuneração. Tal situação foi de pronto rechaçada por este Auditor-Fiscal do Trabalho, uma vez que é totalmente ilegal e é uma das consequências malignas de não se reconhecer o registro dos empregados, assinando sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Assim, para efeitos de cálculos rescisórios, foi afastada tal tese e foi considerado o valor salarial de R\$ 2.700,00, que seria o valor a que os trabalhadores teriam a receber se trabalhassem os 30 (trinta) dias do mês, repondo ao patrimônio jurídico dos trabalhadores os valores de DSR não pagos indevidamente.

15. Ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho;

Foi constatado igualmente pela equipe de fiscalização que não eram disponibilizadas aos trabalhadores nas frentes de trabalho instalações sanitárias, compostas de vasos sanitários e lavatórios, de forma que eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas em meio ao mato, sem qualquer higiene e privacidade, além de ficarem expostos a riscos de serem feridos por animais peçonhentos (cobras) e contraírem doenças decorrentes da falta de higiene.

16. Ausência de materiais de primeiros socorros;

Também restou evidenciado que o empregador não equipou a frente de trabalho com materiais necessários à prestação de primeiros socorros, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos, dentre os quais podem ser destacados acidentes com restos de vegetação cortantes, riscos ergonômicos, radiação ultra-violeta e intempéries.

Registre-se igualmente que os trabalhadores foram contratados sem a realização de exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o obreiro

está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade para a qual está sendo contratado. Quando o exame não é realizado, corre-se o risco de expor o empregado a situações que podem causar danos irreversíveis à sua saúde.

G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL:

	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº EMENTA	CAPITULAÇÃO LEGAL	DESCRÍÇÃO DA EMENTA
1	20.784.643-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.777.381-5	131001-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31.	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.
3	20.784.644-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	20.784.645-6	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	20.784.646-4	131278-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados
6	20.784.647-2	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
7	20.784.648-1	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
8	20.784.649-9	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos

	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº EMENTA	CAPITULAÇÃO LEGAL	DESCRIÇÃO DA EMENTA
				sanitários e lavatórios
9	20.784.650-2	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
10	20.784.651-1	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31
11	20.784.652-9	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
12	20.784.653-7	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança
13	20.784.654-5	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos
14	20.784.625-1	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
15	20.784.627-8	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado
16	20.784.628-6	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal
17	20.784.629-4	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral
18	20.777.387-4	001405-2	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao

AUTO DE INFRAÇÃO	Nº EMENTA	CAPITULAÇÃO LEGAL	DESCRÍÇÃO DA EMENTA
		Trabalho	desempenho de suas atribuições legais

H) CONCLUSÃO

Por fim, convém registrar que todos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização na frente de trabalho, localizada no arrendamento, estavam sem registro, laborando de maneira informal. Segundo relatos dos empregados, que foram ratificados posteriormente pelo empregador, este contratou o "gato" José Carlos para executar o serviço de catação de raízes.

Ainda, havia a tentativa ardilosa de tentar mascarar a situação e conferir ares de legalidade à operação delituosa, esta inclusive definida como crime do Art. 149 do Código Penal. O [REDACTED] dirigia-se mensalmente ao município de Paranatinga – MT e emitia notas fiscais do serviço prestado pelos trabalhadores informais, recolhendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o valor recebido a título da prestação de serviços. Inclusive a última nota fiscal verificada em posse do [REDACTED] pois o mesmo apenas recebia o dinheiro quando da apresentação da nota ao escritório de contabilidade do Sr. [REDACTED] no município de Lucas do Rio Verde – MT, foi no valor de R\$ 34.860,00 (nota fiscal nº 5817). As notas fiscais eram emitidas por serviços como construção de cercas, desmanche de cercas, construção de porteiras, limpeza de pasto e de terrenos, catação de raízes e inclusive **inovando na prática ardilosa de emitir notas fiscais de diárias**. As notas fiscais saiam de [REDACTED] para o tomador de serviços [REDACTED]

[REDACTED] corroborando com as declarações do gerente da Fazenda Seis Irmãos, Sr. [REDACTED] que confirmou ter contratado o Sr. [REDACTED] para serviços diversos em sua propriedade rural e que inclusive depois de todo o problema passado efetuaria a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Sr. [REDACTED] pois em suas palavras o mesmo é "uma pessoa muito boa de serviço".

Não houve tentativa do empregador de eximir-se da relação trabalhista com os 03 (três) trabalhadores, nem tampouco com os demais a que não foi constatada a condição degradante.

Ademais, se tentasse seria inócuo, uma vez que estavam presentes na hipótese todos os elementos configuradores da relação de emprego. Com efeito, verifica-se ter havido subordinação na prestação de serviços, na medida em que era exercido o poder diretivo pelo empregador através de vários de seus prepostos, uma vez que existia gerente na fazenda, gerente de campo (este inclusive preso pela Polícia Federal por porte ilegal de arma de fogo) e pelo [REDACTED] que nada mais era do que um outro empregado do Sr. [REDACTED] que tinha a função de organizar a execução da prestação de serviços, contratando os demais trabalhadores, quer seja no Distrito de Salto da Alegria, quer seja na cidade de Paranatinga – MT, repassando aos trabalhadores a determinação que recebia do Sr. [REDACTED] ou do próprio Sr. [REDACTED] sobre qual o local a ser trabalhado bem como o tipo de serviço a ser feito, conforme inclusive demonstram algumas notas fiscais anexadas a este relatório.

Havia também a fiscalização do serviço pelo gerente de campo e pelo gerente da fazenda, Srs. [REDACTED]. Inclusive, conforme declarou o gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED] acompanhou e fiscalizou o serviço a uns 30 (trinta) dias antes da ação fiscal promovida.

De outro norte, a relação era onerosa, já que restou incontrovertido o fato de que o empregador depositava para o [REDACTED] o valor dos serviços prestados mediante a apresentação da nota fiscal de serviço e que, segundo declarações do [REDACTED] o pagamento acontecia dia 20 de todo mês.

Ademais, a relação era pessoal, não sendo dado aos trabalhadores o direito de se fazer substituir, inclusive não lhes sendo pagos os dias em que não trabalhavam, o que evidencia o elemento da pessoalidade.

Por último, denota-se que a prestação de serviços não era eventual, porquanto trabalhadores estavam exercendo suas atividades de forma permanente há mais de 3 (três) meses (admissão em 01.08.15) e estava de posse do Sr. [REDACTED] [REDACTED] notas fiscais datadas desde o ano de 2014.

Não há dúvidas, portanto, de que [REDACTED] proprietário da Fazenda Seis Irmãos, é o empregador dos trabalhadores encontrados laborando na catação de

raízes em sua propriedade arrendada e alojados em no Distrito de Salto da Alegria, sendo responsável, portanto, por todas as irregularidades trabalhistas acima descritas, em especial pelas condições degradantes a que os obreiros estavam submetidos.

Considerando o que foi acima exposto, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada na frente de trabalho implantada no arrendamento de 800 há vizinho à Fazenda Seis Irmãos, não resta dúvida de que o proprietário [REDACTED] é responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam submetidos, no conjunto de todas as irregularidades, como forma de trabalho aliado às condições indignas a que estavam alojados, haja vista que tinha total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Assim, constatou-se durante a ação fiscal a submissão de 03 (três) trabalhadores à **Condição Análoga à de Escravo**, sendo eles: [REDACTED]

[REDACTED] Assim, foram emitidos 03 (três) requerimentos de seguro desemprego, na forma do Art. 2-C da Lei nº 7.998.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2015. [REDACTED]